



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 009/2013.

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES - MANEQUINHA.

ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A SEMANA DO EMPREENDEDOR, CRIA O DIA DO MICRO E PEQUENA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 30 de abril de 2013  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de agosto de 2013

Extraído o autógrafo em 13 de agosto de 2013  
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de agosto de 2013, pelo ofício n.º 067/2013  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Ver. Marcio José Russo Guedes*

**PROJETO DE LEI Nº 009. / 2013.**

Autor: Marcio José Russo Guedes – PRB

**“Institui no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor, cria o dia da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências”.**

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**

DATA: 25 / 04 / 2013

Nº 009 LIVº 01 FLº 02

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Japeri, a Semana do Empreendedorismo, que deverá ser comemorada na 2ª semana do mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Nesta Semana serão realizados vários eventos públicos, todos com foco no estímulo ao empreendedorismo local.

**Art. 2º** - Fica criado o Dia do Empreendedor a ser comemorado anualmente, sempre no dia 13 de novembro.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Japeri, 25 de abril de 2013.

*Marcio José Russo Guedes*  
Marcio José Russo Guedes  
Vereador

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 30 / 04 / 2013

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**

DATA: 06 / 08 / 2013

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**

DATA: 08 / 08 / 2013



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Ver. Marcio José Russo Guedes*

**PROJETO DE LEI Nº ..... / 2013.**

JUSTIFICATIVA


Ilustres Senhores Vereadores;

Venho solicitar a Vossas Senhorias o necessário apoio ao Projeto de Lei ora apresentado em anexo, proposição esta, apresentada com objetivo de instituir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor; e ainda, criar o dia da Micro e Pequena Empresa, que proponho seja comemorado todos os anos, sempre no dia 13 de novembro.

Esclareço a Vossas Senhorias, a proposição objetiva incentivar a realização de eventos públicos e privados no Município, eventos estes, que poderão proporcionar oportunidades da realização de palestras onde serão ouvidas Lideranças empresariais, e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas, empresas de pequeno porte, inclusive aos empresários individuais.

Assim sendo, solicito o necessário e indispensável apoio de Vossas Senhorias para a aprovação da presente projeto de lei; visto que se trata de medida que objetiva incentivar a atividade dos pequenos e micros empresários locais; atividades estas essenciais para o aumento da receita pública do Município.

Japeri, 25 de abril de 2013.

  
Marcio José Russo Guedes  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2013.**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A SEMANA DO EMPREENDEDOR, CRIA O DIA DO MICRO E PEQUENA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Japeri, a Semana do Empreendedorismo, que deverá ser comemorada na 2ª semana do mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Nesta Semana serão realizados vários eventos públicos, todos com foco no estímulo ao empreendedorismo local.

**Art. 2º** - Fica criado o Dia do Empreendedor a ser comemorado anualmente, sempre no dia 13 de novembro.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**Japeri, 13 de Agosto de 2013**

**Cezar de Melo  
Presidente**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Ver. Marcio José Russo Guedes*

**PROJETO DE LEI Nº ..... / 2013.**

JUSTIFICATIVA


Ilustres Senhores Vereadores;

Venho solicitar a Vossas Senhorias o necessário apoio ao Projeto de Lei ora apresentado em anexo, proposição esta, apresentada com objetivo de instituir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor; e ainda, criar o dia da Micro e Pequena Empresa, que proponho seja comemorado todos os anos, sempre no dia 13 de novembro.

Esclareço a Vossas Senhorias, a proposição objetiva incentivar a realização de eventos públicos e privados no Município, eventos estes, que poderão proporcionar oportunidades da realização de palestras onde serão ouvidas Lideranças empresariais, e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas, empresas de pequeno porte, inclusive aos empresários individuais.

Assim sendo, solicito o necessário e indispensável apoio de Vossas Senhorias para a aprovação da presente projeto de lei; visto que se trata de medida que objetiva incentivar a atividade dos pequenos e micros empresários locais; atividades estas essenciais para o aumento da receita pública do Município.

Japeri, 25 de abril de 2013.

  
Marcio José Russo Guedes  
Vereador



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 009 / 2013**

**PARECER JURIDICO**

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Marcio José Russo Guedes - PRB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 009/2013, cuja ementa diz o seguinte: “**Institui no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor, cria o dia da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências**”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **instituição da Semana do Empreendedor e a criação do dia da Micro e Pequena Empresa** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, comemorada na 2ª semana do mês de novembro de cada ano; e comemoração pelo dia da Micro e Pequena Empresa todos os dias 13 de novembro de cada ano; e deverão ser realizados vários eventos públicos e privados, todos com foco no estímulo ao empreendedorismo local.

Urge observar que notadamente a instituição da semana do empreendedor será uma oportunidade para que todos os setores da Sociedade de Japeri reflitam sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao fomento do empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão; e ainda a criação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam as Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

## **ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO**

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município a Semana do Empreendedor, e ainda a criação do dia da Micro e pequena empresa; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispendo sobre a matéria inclusão de eventos no Calendário municipal; e neste caso, eventualmente aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.

Desta forma, a matéria é de competência da comum a ambos os Poderes, que neste caso a Câmara concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 30 de abril, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo o quesito publicidade sido atendido.



Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;

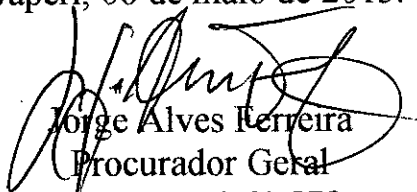
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, para análise e parecer;

c) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento;

d) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 06 de maio de 2013.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ nº 61.578

Matr. 0141-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº009/2013**

**AUTOR: MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES**

**RELATOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA**

**RELATÓRIO**

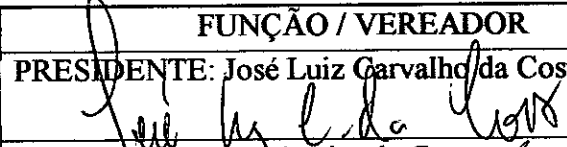
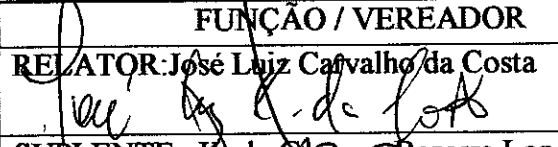
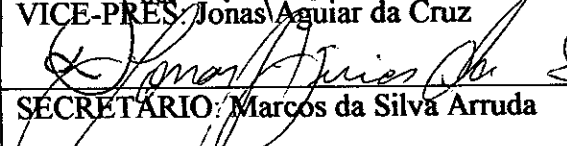
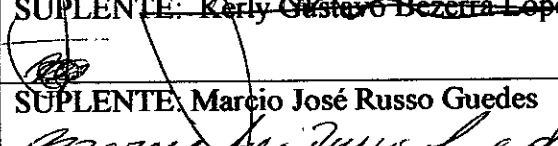
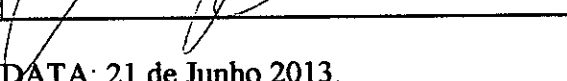
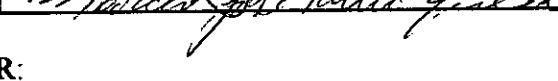
**ASSUNTO: "Institui no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor, cria o dia da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências"**

**FUNDAMENTO**

No mérito a proposição objetiva introduzir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor, e a criação da data de 13 de novembro como o dia da Micro e Pequena Empresa, e em seu bojo propõe e realização de eventos públicos, com foco no estímulo ao empreendedorismo local, como forma de fomentar a atividade e formalização das atividades dos empresários individuais, das Micro e Pequenas empresas, atividades que impulsionam o desenvolvimento local no âmbito do Município de Japeri.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, e diante da relevância social e econômica explicitamente contida no projeto de Lei; e sim, conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>	<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>
<b>PRESIDENTE:</b> José Luiz Carvalho da Costa 	<b>RELATOR:</b> José Luiz Carvalho da Costa 
<b>VICE-PRES:</b> Jonas Aguiar da Cruz 	<b>SUPLENTE:</b> Kerly Gustavo Bezerra Lopes 
<b>SECRETÁRIO:</b> Marcos da Silva Arruda 	<b>SUPLENTE:</b> Marcio José Russo Guedes 

**DATA: 21 de Junho 2013.**

**REVISOR:**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.*

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013**

**EMENTA:**

“Institui no Calendário de Eventos do Município de Japeri, a Semana do Empreendedor, cria o dia da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO:**

A proposição vem a esta Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, A Projeto de Lei Ordinária nº 009/2013, de autoria do Vereador Marcio José Russo Guedes, para análise e emissão de parecer. Tramitando nesta Casa a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**1 – FUNDAMENTO:**


No mérito a proposição objetiva introduzir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Empreendedor, e a criação da data de 13 de novembro como o dia da Micro e Pequena Empresa, e em seu bojo propõe a realização de eventos públicos, com foco no estímulo ao empreendedorismo local, como forma de fomentar a atividade e formalização das atividades dos empresários individuais, das Micro e Pequenas empresas, atividades que impulsionam o desenvolvimento local no âmbito do Município de Japeri.


**3 - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, e diante da relevância social e econômica explicitamente contida no Projeto de Lei; e assim, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

Japeri, 21 de junho de 2013.

  
Marcos da Silva Arruda  
Relator

  
José Valter de Macedo  
Membro

  
Alvaro Carvalho de Menezes Neto  
Secretário

  
Kenly Gustavo Bezerra Lopes  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>PARECER Nº</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 009/2013</b>	
<b>AUTOR: VEREADOR MARCIO JOSE RUSSO GUEDES</b>	
<b>RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO</b>	
<b>RELATÓRIO</b>	
<b>ASSUNTO: "Institui o Calendário Municipal de eventos na semana do empreendedor, cria o dia da Micro e Pequena Empresa e dá outras providências."</b>	
<b>FUNDAMENTO</b>	
<p>Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. A Proposição não encontra-se disciplinada pelo Artigo 57 Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal que estabelece e disciplina as matéria de competência privativa do Prefeito e não consta do Parágrafo 2º do mesmo Artigo, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal. Assim sendo o executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispondo sobre a Matéria.</p>	
<b>CONCLUSÃO</b>	
<p>Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe <b>PARECER FAVORÁVEL</b> desta comissão.</p>	
<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>	<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>
<b>PRESIDENTE:</b> Kelly Gustavo Bezerra Lopes	<b>RELATOR:</b> Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
<b>VICE PRES:</b> Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	<b>SECRETÁRIO:</b> José Valter de Macedo <i>Marcio Jose Russo Guedes</i>
<b>SUPLENTE:</b> Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>	<b>MEMBRO:</b> Marcio José Russo Guedes
<b>DATA:</b> / /2013.	<b>REVISOR:</b>